



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Caarapoense de Educação e Cultura Ltda.		<b>UF:</b> MS
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade de Educação, Tecnologia e Administração de Caarapó (FETAC), com sede no município de Caarapó, estado do Mato Grosso do Sul.		
<b>RELATOR:</b> Antonio de Araujo Freitas Junior		
<b>e-MEC N°:</b> 201307641		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 420/2018	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 8/8/2018

## I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de recredenciamento da Faculdade de Educação, Tecnologia e Administração de Caarapó (FETAC), Instituição de Educação Superior (IES), localizada na Avenida 7 de Setembro nº 30, bairro Vila Jary, município de Caarapó, estado do Mato Grosso do Sul, mantida pelo Instituto Caarapoense de Educação e Cultura Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, sociedade civil, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 18.785.079/0001-79, com sede na Avenida 7 de Setembro s/n, sala 10, bairro Jardim Santa Marta II, município de Caarapó, estado do Mato Grosso do Sul.

O Relatório de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) nº 106.264, que avaliou o presente recredenciamento da Faculdade de Educação, Tecnologia e Administração de Caarapó, indica no campo endereço da IES, à Rua Arsênio Cardoso nº 773, Centro, município de Caarapó, estado do Mato Grosso do Sul. Todavia, o campo contextualização do mencionado relatório esclarece que, atualmente, a FETAC está instalada na Avenida 7 de Setembro, nº 30, bairro Vila Jary, município de Caarapó, estado do Mato Grosso do Sul, conforme documentação apresentada durante a mencionada avaliação in loco.

Caarapó é um município brasileiro do estado de Mato Grosso do Sul, região Centro-Oeste do país. Sua distância é de 267 km da capital Campo Grande.

### a) Resultados ENADE, IDD e CPC

O quadro a seguir, apresenta os resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) e Conceito Preliminar de Curso (CPC):

Área	Ano	ENADE (contínuo)	ENADE (faixa)	IDD	CPC (contínuo)	CPC (faixa)
ADMINISTRAÇÃO	2015	1,59	2	4,42	2,70	3
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2015	1,81	2	3,34	2,24	3

Fonte: Inep/MEC – extraído em 7/5/2018

### b) Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC)

Os IGCs da Faculdade de Educação, Tecnologia e Administração de Caarapó, no período de 2014 a 2016, foram:

Ano	IGC (contínuo)	IGC (faixa)
2016	2,57	3
2015	2,57	3
2014	-	-

Fonte: Inep/MEC – extraído em 7/5/2018

### c) Avaliação *in loco*

O Inep, designou uma comissão de avaliação *in loco* para efeito de recredenciamento da Faculdade de Educação, Tecnologia e Administração de Caarapó, cuja visita ocorreu no período de 8 a 12/3/2015, na qual a Instituição obteve Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três). Seguem abaixo os resultados do relatório de avaliação de nº106.264.

<b>Dimensões</b>	<b>CONCEITO</b>
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade	3
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação. <sup>3</sup>	3
8. Planejamento e avaliação <sup>3</sup> , especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>3</b>

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 106.264

### d) Impugnado o Parecer do Inep pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

A seguir, transcrevo *ipsis litteris* as considerações da SERES acerca da impugnação do parecer do Inep:

[...]O relatório apresenta incorreções nas Dimensões 2, 3, 5 e 9.

*Dimensão 2*

*As considerações da comissão são insuficientes para justificar o conceito “3” dado à dimensão.*

*Dimensão 3*

*A comissão não apresentou informações sobre os indicadores 3.2, 3.3 e 3.4.*

*Dimensão 5*

*A comissão registrou que “foi constatado que existe o plano de cargo e carreiras de professores e técnico administrativos, comprovado nas reuniões realizadas, protocolado junto ao órgão competente”. Contudo, a comissão relatou também que a instituição não cumpre o Requisito Legal 11.4. Plano de Cargo e Carreira.*

*Além disso, a comissão não apresentou informações sobre os indicadores 5.3. Condições institucionais para os docentes e 5.4. Condições institucionais para o corpo técnico-administrativo.*

*Dimensão 9*

*A comissão não apresentou informações sobre os indicadores 9.2. Programas de apoio ao desenvolvimento acadêmico dos discentes referentes à realização de eventos; e 9.3. Condições institucionais de atendimento ao discente.*

*Por considerar que não são pertinentes os conceitos atribuídos às Dimensões 2, 3, 5 e 9, esta Secretaria decide impugnar o relatório da comissão de avaliação in loco e encaminhar o processo à CTAA para apreciação.*

**e) Contrarrazões da Impugnação do Parecer do Inep pela Faculdade de Educação, Tecnologia e Administração de Caarapó**

*[...] A IES, dadas as reflexões realizadas a partir do relatório exarado pela comissão de avaliação e impugnado em parte via Secretaria do INEP, vem por intermédio deste, apresentar as contra razões acerca das dimensões mencionadas nas manifestações, conforme segue:*

*1-Com relação ao fato de que as considerações da comissão serem insuficientes para justificar o conceito '3' dado à dimensão 2, tem-se a considerar que em virtude da IES, ter seus cursos devidamente reconhecidos, após visita in loco e dos relatórios das comissões próprias de avaliação referendados pelo INEP, acredita-se que as questões pertinentes à qualidade curricular dos mesmos e sua organizacional pedagógico/administrativa, atenderam ao que preceitua as diretrizes e dimensões demarcadas nos manuais de avaliação, considerando as dimensões contidas.*

*2-Com pertinência as questões de iniciação científica e extensão, haja vista os esforços que a IES vem mantendo no sentido de ofertar cursos de Pós graduação lato sensu na região de seu entorno, vide print do cadastro de cursos ofertados, em anexo. Estranha-se que este aspecto relevante, não tenha sido mencionado/relatado pela comissão que se fez presente.*

*Não obstante, as atividades de extensão têm sido desenvolvidas, inclusive considerando o disposto nas ementas e planos de curso, nos quais facilmente, a comissão poderia ter constatado o 'tratamento' dado as atividades de extensão em nível transversal sobre os âmbitos da Educação Ambiental, Direitos Humanos e Cultura afro/brasileira e indígena. Em anexo, um dos projetos de extensão que comprova a realização do I e II Foram no âmbito da Educação Ambiental.*

*Em relação à dimensão 3, que alega que a comissão não apresentou informações sobre os indicadores 3.2, 3.3 e 3.4, tem-se a argumentar que a IES, diuturnamente tem se preocupado com a questão do favorecimento àqueles alunos que apresentam carência econômica, haja vista que através de negociações com o poder*

*público municipal, proporciona desconto em suas mensalidades para todos os alunos na ordem 8%, tanto que no próprio documento de transferência de manutenção assumido entre as partes, no referenciado da cláusula 10ª, parágrafo 1º, fica estabelecido o compromisso em definitivo. Documento escaneado em anexo.*

*Com relação ao item 3.4, cremos que o arquivo em anexo, que implica no Projeto de extensão sobre Educação Ambiental, estamos respondendo.*

*Quanto à dimensão 5 pertinente ao que a comissão registrou, de que foi constatado a existência do Plano de Cargo e Carreira, mas que o mesmo não fora protocolado, apresentamos em anexo o documento que comprova o protocolo junto ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE - Dourados-MS.*

*Outrossim, com relação ao indicador 5.3, uma vez que o Plano de Carreira encontra-se devidamente protocolado, o referido plano, mesmo antes deste ato, fora largamente discutido com a Comunidade Docente e Técnico-Administrativo, bastaria a nosso ver que a comissão de avaliadores, tivesse buscado referenciais quando da reunião com o colegiado docente e técnico/administrativo que poderiam ter manifestado probabilidade. Oportunamente, a IES aguarda, para sua implementação definitiva, apenas as determinações emanadas do Ministério do Trabalho e Emprego.*

*Com relação as Políticas de Capacitação e Acompanhamento do Trabalho Docente, as mesmas tem sido implementadas via PROAMS (Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Superior) (vide regulamentação anexa).*

*Com relação ao item 5.4 a capacitação do Corpo Técnico-Administração, o mesmo tem sido implementado via PCTA, inerente no PDI e conforme consta do regulamento anexado.*

*Com relação a dimensão 9, quanto ao fato da Comissão de Avaliação não ter apresentado os indicadores 9.2 e 9.3 a IES tem a manifestar:*

*No item 9.2 os programas de apoio ao desenvolvimento acadêmico dos discentes se nos parece que a comissão não considerou o disposto na Resolução das Atividades Complementares e o que dispõe o documento em anexo sobre os procedimentos para inscrição, seleção e participação dos acadêmicos em eventos.*

*No item 9.3 a IES manifesta-se apresentando sua preocupação com as condições institucionais de atendimento ao discente, apresentando em anexo, os documentos que a atestam, tais como: consta com os programas, Tutoria, Ouvidoria, Apoio Psicopedagógico, Conselho de Professores.*

#### **f) Parecer da CTAA**

A SERES impugnou as seguintes dimensões avaliadas pelo Inep: 2, 3, 5 e 9. A IES ofereceu as contrarrazões à impugnação da SERES. A CTAA concluiu, o que se segue abaixo:

#### **Dimensão 2 e 3:**

*[...] Isto posto, entende esta Relatoria que o questionamento da SERES/MEC não deva prosperar, visto que não há subsídios suficientes que justifiquem a alteração do Relatório de Avaliação, no que tange às Dimensões 2 e 3. [...]*

### **Dimensão 5:**

[...] *De fato, ao analisar o processo em pauta, esta Relatoria entende que o argumento da SERES deve prosperar, considerando-se o fato de que a IES apensou junto ao e-MEC um anexo contendo o Plano de Carreira Docente, com ofício de encaminhamento datado de 12 de março de 2015 (data final do período de avaliação), que foi protocolado junto ao MTE, sem contudo haver indicação da data junto à etiqueta numérica do citado órgão, sobreposta ao ofício. Além disso, conforme preconiza o referencial mínimo de qualidade para o indicador 5.4 Condições institucionais para o corpo técnico-administrativo: quando o perfil (formação e experiência) e as políticas de capacitação do corpo técnico-administrativo estão adequados às políticas constantes dos documentos oficiais da IES. Além disso, o Plano de Cargos e Salários, homologado por órgão do Ministério do Trabalho e Emprego, está implementado e difundido”, torna necessária a reforma do relatório, alterando-se de 3 para 2 o conceito atribuído à dimensão 5, pelo fato da IES não possuir o referido plano de cargos e salários para o corpo técnico-administrativo, homologado pelo MTE. [...]*

### **Dimensão 9:**

[...] *Isto posto, entende esta Relatoria que os elementos presentes não são suficientemente claros para que o conceito atribuído pela Comissão de Avaliação seja alterado, restando manter o parecer presente no relatório, no que tange à Dimensão 9.*

### **II. VOTO DO RELATOR**

*Pelo exposto e após a análise do processo em pauta, conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe provimento parcial manifestando-me **pela Reforma do Parecer da Comissão de Avaliação**, alterando-se de 3 para 2 o conceito atribuído à Dimensão 5.[...]*

### **g) Parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES**

Transcrevo a seguir, *ipsis litteris*, parte do Parecer da SERES:

[...] *Conclui-se, assim, que a instituição atende aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior.*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade de Educação, Tecnologia e Administração de Caarapó – FETAC.*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da Faculdade de Educação, Tecnologia e Administração de Caarapó – FETAC terá validade de 3 (três) anos, contados a partir*

*da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

#### **8. Conclusão**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade de Educação, Tecnologia e Administração de Caarapó – FETAC, situada à Av. 7 de Setembro, nº 30, Vila Jary, Caarapó/MS, mantida pelo Instituto Caarapoense de Educação e Cultura Ltda., com sede e foro na cidade de Caarapó, Estado do Mato Grosso do Sul, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Educação, Tecnologia e Administração de Caarapó - FETAC, com sede na Avenida 7 de Setembro nº 30, bairro Vila Jary, município de Caarapó, estado do Mato Grosso do Sul, mantida pelo Instituto Caarapoense de Educação e Cultura Ltda., com sede no município de Caarapó, estado de Mato Grosso do Sul, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 8 de agosto de 2018.

Conselheiro Antonio de Araújo Freitas Junior – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.  
Sala das Sessões, em 8 de agosto de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente